



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - Minas Gerais

N.º LEI Nº 120

ASSUNTO: Dispõe sobre criação de Serviço de Educação

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item II, alénea "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais de 02/10/70 e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 58 da Lei 5 692/71 de 11/08/71, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino o Serviço de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Educação e Cultura tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - "As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal / de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

Art. 3º - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em regimento próprio.

Parágrafo único - O Regimento próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, atodas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, / tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, aos 15 de abril de 1976.

Sebastião Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário